|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO**  | **038/2021** |
| **PROCESSO DE COMPRA** | **038/2021** |
| **PREGÃO ELETRÔNICO** | **019/2021** |
| **CONTRATO** | **024/2021** |

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Prefeita, senhora Mariza Costa, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 014.813.149-20, residente e domiciliada no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Pessoa, 134, Criciuma-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-97, neste ato representado pelo(a) seu(sua) representante legal, Senhor(a) ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob o nº , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente web, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e ao PCASP (Plano de Contas Padrão); SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse); SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde); SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação); exigências da LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência); SICONFI/STN; demais orientações e determinações da STN Secretaria do Tesouro Nacional, e demais legislações vigentes; para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Urubici, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento técnico no envio das prestações de contas durante o período contratual, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas neste termo de referência e seus anexos

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com o termo de referência anexo a este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de R$ 437.921,10 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e vinte e um reais e dez centavos).

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Item | Produto | Modelo | Marca/ Fabricante | Melhor Lance | Valor Total |
| 0001 |  | LOTE 01 |  |  |  |  |
| 0001 | LOCAÇÃO CONTABILIDADE PUBLICA PREFEITURA | web | própria | 1.734,03 | 20.808,36 |
| 0002 | LOCAÇÃO PLANEJAMENTO MUNICIPAL PREFEITURA | web | própria | 650,27 | 7.803,24 |
| 0003 | LOCAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÃO PREFEITURA | web | própria | 1.246,32 | 14.955,84 |
| 0004 | LOCAÇÃO PATRIMONIO PREFEITURA | web | própria | 589,03 | 7.068,36 |
| 0005 | LOCAÇÃO FOLHA DEPAGAMENTO PREFEITURA | web | própria | 1.493,41 | 17.920,92 |
| 0006 | LOCAÇÃO PONTO ELETRÔNICO | web | própria | 745,19 | 8.942,28 |
| 0007 | LOCAÇÃO RECURSOS HUMANOS PREFEITURA | web | própria | 689,16 | 8.269,92 |
| 0009 | LOCAÇÃO E-SOCIAL | web | própria | 739,24 | 8.870,88 |
| 0010 | LOCAÇÃO TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL PREFEITURA | web | própria | 1.645,14 | 19.741,68 |
| 0011 | LOCAÇÃO ESCRITURAÇÃO ELETRONICA DO ISS | web | própria | 1.139,57 | 13.674,84 |
| 0012 | LOCAÇÃO ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET | web | própria | 556,32 | 6.675,84 |
| 0013 | LOCAÇÃO NOTAS FISCAIS ELETRONICAS | web | própria | 1.952,26 | 23.427,12 |
| 0014 | LOCAÇÃO TESOURARIA PREFEITURA | web | própria | 582,87 | 6.994,44 |
| 0016 | LOCAÇÃO PROTOCOLO | web | própria | 720,36 | 8.644,32 |
| 0017 | LOCAÇÃO PROCURADORIA | web | própria | 740,31 | 8.883,72 |
| 0018 | LOCAÇÃO OBRAS | web | própria | 453,35 | 5.440,20 |
| 0019 | LOCAÇÃO PORTALTRANSPARÊNCIA PREFEITURA | web | própria | 612,53 | 7.350,36 |
| 0020 | LOCAÇÃO MONITORAMENTO DE NOTAS FISCAIS | web | própria | 186,44 | 2.237,28 |
| 0021 | LOCAÇÃO PORTAL DA GESTÃO | web | própria | 562,93 | 6.755,16 |
| 0027 | LOCAÇÃO ASSINATURAS E DOCUMENTOS | web | própria | 908,48 | 10.901,76 |
| 0029 | SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO PREFEITURA | web | própria | 77.092,59 | 77.092,59 |
| 0030 | SERVIÇOS TÉCNICOS APÓS IMPLANTAÇÃO PREFEITURA | web | própria | 174,59 | 13.967,20 |
| 0031 | SERVIÇOS TÉCNICOS NA SEDE PREFEITURA | web | própria | 112,03 | 8.962,40 |
| 0032 | LOCAÇÃO GESTÃOEDUCACIONAL PREFEITURA | web | própria | 935,45 | 11.225,40 |
| 0033 | LOCAÇÃO PAIS E ALUNOS | web | própria | 449,18 | 5.390,16 |
| 0034 | LOCAÇÃO GESTÃO DE PROFESSORES | web | própria | 436,29 | 5.235,48 |
| 0035 | LOCAÇÃO BIBLIOTECA | web | própria | 627,12 | 7.525,44 |
| 0036 | SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO EDUCAÇÃO | web | própria | 1.216,04 | 1.216,04 |
| 0037 | SERVIÇOS TÉCNICOS APÓS IMPLANTAÇÃO EDUCAÇÃO | web | própria | 174,59 | 3.491,80 |
| 0038 | SERVIÇOS TÉCNICOS NA SEDE EDUCAÇÃO | web | própria | 112,03 | 2.240,60 |
| 0039 | LOCAÇÃO CONTABILIDADEPUBLICA ASSISTÊNCIA SOCIAL | web | própria | 397,38 | 4.768,56 |
| 0040 | LOCAÇÃO COMPRAS ELICITAÇÃO ASSISTÊNCIASOCIAL | web | própria | 366,88 | 4.402,56 |
| 0041 | LOCAÇÃO TESOURARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL | web | própria | 239,60 | 2.875,20 |
| 0042 | LOCAÇÃO PORTALTRANSPARENCIA ASS. SOCIAL | web | própria | 90,79 | 1.089,48 |
| 0043 | LOCAÇÃO OBRAS ASS. SOCIAL | web | própria | 69,35 | 832,20 |
| 0044 | LOCAÇÃO GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL | web | própria | 521,72 | 6.260,64 |
| 0045 | SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL | web | própria | 3.478,61 | 3.478,61 |
| 0046 | SERVIÇOS TÉCNICOS APOS IMPLANTAÇAO ASS. SOCIAL | web | própria | 174,59 | 3.491,80 |
| 0047 | SERVIÇOS TÉCNICOS NA SEDE ASSISTENCIA SOCIAL | web | própria | 112,03 | 2.240,60 |
| 0048 | LOCAÇÃO CONTABILIDADEPUBLICA FUNDO CRIANÇAADOLESCENTE | web | própria | 397,38 | 4.768,56 |
| 0049 | LOCAÇÃO COMPRAS ELICITAÇÃO FUNDO CRIANÇAADOLESCENTE | web | própria | 366,88 | 4.402,56 |
| 0050 | LOCAÇÃO TESOURARIA FUNDO CRIANÇA ADOLESCENTE | web | própria | 236,50 | 2.838,00 |
| 0051 | LOCAÇÃO PORTALTRANSPARENCIA CRIANÇA EADOLESCENTE | web | própria | 90,79 | 1.089,48 |
| 0052 | LOCAÇÃO OBRAS CRIANÇA E ADOLESCENTE | web | própria | 69,35 | 832,20 |
| 0053 | SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE | web | própria | 1.803,07 | 1.803,07 |
| 0054 | SERVIÇOS TÉCNICOS APÓS IMPLANTAÇÃO FIA | web | própria | 174,59 | 3.491,80 |
| 0055 | SERVIÇOS TÉCNICOS NA SEDEFIA | web | própria | 112,03 | 2.240,60 |
| 0056 | LOCAÇÃO CONTABILIDADE PUBLICA FUNDO SAUDE | web | própria | 397,38 | 4.768,56 |
| 0057 | LOCAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÃO FUNDO SAUDE | web | própria | 388,73 | 4.664,76 |
| 0058 | LOCAÇÃO TESOURARIA FUNDO SAUDE | web | própria | 224,09 | 2.689,08 |
| 0059 | LOCAÇÃO PORTALTRANSPARENCIA SAUDE | web | própria | 90,79 | 1.089,48 |
| 0060 | LOCAÇÃO OBRAS SAUDE | web | própria | 69,35 | 832,20 |
| 0061 | LOCAÇÃO GESTÃO DA SAUDE | web | própria | 904,65 | 10.855,80 |
| 0062 | SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO SAUDE | web | própria | 1.803,07 | 1.803,07 |
| 0063 | SERVIÇOS TÉCNICOS APÓS IMPLANTAÇÃO SAÚDE | web | própria | 174,59 | 5.237,70 |
| 0064 | SERVIÇOS TÉCNICOS NA SEDE SAUDE | web | própria | 112,03 | 3.360,90 |

3.2. ENTIDADES LICENCIADAS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI:

CNPJ: 82.843.582/0001-32

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL DE URUBICI

CNPJ: 12.251.189/0001-74

FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA/ADOLESCENTE DE URUBICI:

CNPJ: 14.500.387/0001-50

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE URUBICI:

CNPJ 12.488.175/0001-79

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBICI:

CNPJ 95.991.386/0001-57

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO**

4.1. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo.

4.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IPC-Br, o reajuste pleiteado, que passarão por análise do Gestor de Contratos.

**CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao:

03.01 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Proj/Ativ. 2004 Atividades de administração das funções

5 33.90.00.00.00.00.00.0080

08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Proj/Ativ. 2025 Operacionalização secretaria de educação

103 33.90.00.00.00.00.00.0118

08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Proj/Ativ. 2040 Funcionamento e Manutenção biblioteca publica

142 33.90.00.00.00.00.00.0080

08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Proj/Ativ. 2037 Transferência salário educação

114 33.90.00.00.00.00.00.0110

07.01 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj/Ativ. 2018 Operacionalização secretaria assistência social

80 33.90.00.00.00.00.00.0080

16.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj/Ativ. 2057 Operacionalização fundo municipal de saúde

2 33.90.00.00.00.00.00.0120

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Homologado o resultado da licitação, será convocado o licitante vencedor, para assinar o contrato, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.2. A assinatura do Contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal da empresa.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Prestar os serviços de acordo com o termo de referência, anexo ao contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

8.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

8.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

8.1.3. O desatendimento às determinações regulares da Prefeitura.

8.1.4. A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8.3. É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do Art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Urubici, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Pelo atraso na prestação dos serviços poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.

9.4. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.5. No caso de o convocado não assinar o contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;

9.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

9.6.1. Impedimento para registro no contrato, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do contrato;

9.6.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Realizar a gestão do contrato através do gestor de contratos:

Servidor: Felipe Corrêa Bernardes

Matricula: 3208

 10.2. Realizar a fiscalização do contrato através do fiscal de contratos:

Servidor: Erovaldo Miguel Auras

Matrícula: 905

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GENERALIDADES**

11.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte.

11.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

11.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

11.4. É parte integrante do presente contrato:

11.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.4.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2021 e seus anexos.

11.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 019/2021 e seus anexos, bem como à proposta da adjudicatária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo ou por e-mail (proc.urubici@gmail.com). Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Elege-se o Foro da Comarca de Urubici SC, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

Urubici, 21 de outubro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| MARIZA COSTAPREFEITA MUNICIPAL | BETHA SISTEMAS LTDAERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR |
|  |  |
| FELIPE CORRÊA BERNARDESMATRICULA 3208GESTOR DO CONTRATO | EROVALDO MIGUEL AURASMATRÍCULA 905FISCAL DO CONTRATO |